



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

**PROJETO DE LEI Nº 194, DE 10 DE ABRIL DE 2019.**

*Quinto*  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARROS CASSAL - RS

**APROVADO**

*22 / 04 / 2019*

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 01 (um) Fonoaudiólogo para atuar na Secretaria de Educação, 20 horas semanais.

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 01 (um) Fonoaudiólogo, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público, para atuar na Secretaria de Educação de Barros Cassal/RS.

**Art. 2º** - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal/RS, 10 de Abril de 2019.

  
**ADAQ REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

---

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 194, DE 10  
DE ABRIL DE 2019.**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de um (1) fonoaudiólogo, para atuar na Secretaria de Educação de Barros Cassal/RS, eis que, o contrato do profissional a qual está atuando está findando e a Secretaria acima mencionada não poderá ficar, em hipótese alguma sem fonoaudiólogo sob pena de prejuízo aos alunos que dela dependem para seu aprendizado.

Insta informar, que o projeto de lei enviado para esta Casa para a contratação de um fonoaudiólogo no mês de abril de 2019, sua lotação era para a Secretaria de Saúde de nossa cidade.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade, pelas horas trabalhadas e que será estabelecida em seu contrato, ou seja, 20 horas semanais.

Diante do exposto, contamos com a eficiência de Vossas Excelências e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardando a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações de elevado apreço aos integrantes desta casa Legislativa.

Município de Barros Cassal/RS, 10 de Abril de 2019.

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal